



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº **139** /91

Dispõe sobre a punição aos estabelecimentos que restringem o direito da mulher ao emprego e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo penalizará os estabelecimentos comerciais ou industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que restringirem o direito da mulher ao emprego.

Parágrafo único - Considera-se prática de restrição ao direito da mulher ao emprego, entre outras, a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente, e especialmente:

I - exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificação de estado de gravidez, em processos de seleção para admissão ao emprego;

II - exigência ou solicitação de comprovação de esterilização, para admissão ou permanência no emprego;

III - exigência de exame ginecológico periódico, como condição para permanência no emprego;

IV - discriminação de mulheres casadas, ou mães, nos processos de seleção ou rescisão de emprego.

Artigo 2º - As penalidades previstas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são:

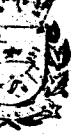
I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária da autorização de funcionamento;

IV - Cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º - A multa estabelecida no inciso II deste Artigo será de 10 a 100 Unidades Fiscais do Município, ou outra unidade que venha a substituí-la, levando-se em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em sessenta dias a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1991.

Italo Cardoso

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A prática da discriminação contra mulheres grávidas, casadas, ou mães, nos processos de seleção ao emprego vem mais recentemente dando lugar à discriminação contra mulheres que podem vir a engravidar, através da exigência da apresentação de comprovante de esterilização como condição para o acesso ao emprego.

A discriminação contra as mulheres, através do pagamento de salários inferiores aos dos homens para o exercício das mesmas tarefas, do registro em carteira de trabalho de cargos com remuneração inferior ao realmente exercido, da atribuição às mulheres das tarefas mais penosas e exercidas em ambientes insalubres, da sujeição das trabalhadoras ao assédio sexual exercido pelas chefias, é dessa maneira agravada por uma discriminação que, em situações de manutenção e crescimento do desemprego, resulta de fato num atentado à liberdade fundamental das mulheres de decidirem sobre se querem e quando querem ter filhos.

A Constituição Federal, em seu Artigo 5, inciso XLI, e a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 119, prevêem a punição de qualquer discriminação atentatória aos direitos fundamentais, sendo no caso do município prevista a pena da cassação de autorização aos estabelecimentos que exercerem essa discriminação. Mais ainda, a Constituição Federal, em seu Artigo 7, inciso XXX, proíbe a discriminação em critérios de admissão por sexo ou estado civil. Ainda, a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu Artigo 391, proíbe as restrições ao direito ao emprego da mulher por motivo de casamento ou gravidez.

Porém, às dificuldades de denúncia e comprovação dessas práticas, soma-se a dificuldade resultante do fato de não estar estabelecida, na legislação, a forma de punição para os estabelecimentos que sistematicamente recorrem a esses expedientes discriminatórios para seleção, promoção ou rescisão de seus empregados e empregadas.

É nesse sentido que apresentamos este Projeto, para que, inclusive com o estabelecimento das punições cabíveis, as mulheres, que são vítimas dessas práticas, sejam encorajadas a denunciá-las ao Poder Público e à sociedade.